O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 442/2025.

Contrato nº: 031/2025.

Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA - CNPJ nº 01.419.973/0001-22.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Gestor do Contrato: **Antônio Lopes Braga Junior** – matrícula: 1186441.

Fiscal do Contrato: **Pedro Paulo Ferreira** – matrícula: 116422.

- **Art. 2º** São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024:
- I participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
 - II manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - III acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
 - IV acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
 - VI solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
 - VII emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- VIII orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- IX solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- XI relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- XIII solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;
- XV conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVIII executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
 - XIX agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
 - XX comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;
- XXI notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XXII fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;
- XXIII juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXIV instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXV elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- **Art. 3**° São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024:
- I prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
 - II manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
 - III conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

- VI atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.
 - **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral